

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 201901001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, **objetivando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme está detalhado no processo, realizado com respaldo na Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas”, com vistas a assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, avaliando resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia na prestação do serviço público.

Tendo em vista que a contratação em exame implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

ANÁLISE DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 201901001

O procedimento da licitação foi iniciado com a **abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, estando subordinado as regras da Lei nº 8.666/93**. Nos autos constam, dentre outros, os seguintes documentos, juntados oportunamente.

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
Ato de designação da comissão permanente de licitação	X	
Original da proposta e dos documentos que a instruíram	X	
Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica	X	
Justificativa da contratação e do preço pela Comissão Permanente	X	
Decisão de Ratificação da Justificativa pelo Ordenador da Despesa	X	
Homologação da Inexigibilidade de licitação	X	
Publicação da justificativa, ratificação e homologação	X	
Parecer jurídico emitido sobre a licitação	X	
Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso	X	
Ordem de Serviço pela autoridade competente	X	
Publicação do extrato de contrato	X	
Outros documentos de capacidade técnica	X	
Ato de designação do Fiscal do Contrato	X	

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, através do Check List acima apresentado, constata-se que a documentação está regular e atende aos requisitos da Lei nº 8.666/93, pois foram observadas as condições legais dos artigos 13, 25, 26 a 31 da Lei 8.666/93.

A minuta do contrato administrativo foi previamente examinada e aprovada por advogado, atendida a disposição do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações.

O preço ofertado está de acordo com o valor de mercado, conforme Justificativa da Comissão Permanente de Licitação; Ratificado e Homologação pela autoridade competente, e posterior contratação, ordem de serviço e publicação do extrato do contrato.

CONCLUSÃO

Assim, considerando que o processo licitatório está de acordo com a legislação vigente e apto para execução da finalidade, o Controle Interno emite Parecer Conclusivo, opinando favoravelmente ao procedimento, juntando-se este parecer para encerramento e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

É o parecer final do Controle Interno.

Devolva-se os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Juruti/PA, 24 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Dário Santos da Silva
Agente de Controle Interno
Portaria 004/2019

DÁRIO SANTOS DA SILVA
CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Portaria nº 004/2019